

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos de proteção em motores de sucção de piscina para fins de segurança dos usuários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 14.327, de 5 de abril de 2022, para tornar obrigatória a instalação de dispositivos de proteção e desligamento automático em motores e ralos de sucção de piscinas.

Art. 2º A Lei nº 14.327, de 5 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art.3º-A As piscinas de uso público, coletivo, condominial ou privativo com acesso compartilhado deverão possuir, obrigatoriamente, mecanismos de proteção contra acidentes causados por sucção, turbilhonamento ou aprisionamento de cabelos e membros do corpo.

§1º Consideram-se mecanismos de proteção os seguintes dispositivos mínimos:

I – tampas antiaprisionamento instaladas sobre todos os ralos de sucção;

II – outros mecanismos estruturais ou funcionais que complementem a proteção contra o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção.

III – Sistema de alívio de pressão como dispositivo que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do



sistema de sucção, impedindo ou minimizando riscos de lesões graves;

IV – sistema de desligamento automático da bomba de sucção em caso de bloqueio, obstrução ou diferença de pressão;

V – botão de parada de emergência (“botão de pânico”), de fácil acesso e acionamento manual, que interrompa imediatamente o funcionamento da bomba;

VI – sinalização visível alertando para o risco de sucção e instruções de segurança aos usuários.

§2º O cumprimento das normas deste artigo constitui condição indispensável para a concessão de alvarás de funcionamento, habite-se e demais autorizações administrativas relacionadas à utilização da piscina.

§3º As piscinas em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão ser adaptadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de multa, interdição e outras sanções administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo padrões técnicos e critérios de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento em vinte) dias após a sua publicação.

¹ “Criança que se afogou após prender cabelo em dispositivo de piscina em resort morre no hospital.” G1 Campinas/região, dezembro de 2024. Disponível em: g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2024/12/05/crianca-que-se-afogou-apos-prender-cabelo-em-dispositivo-de-piscina-em-resort-morre-no-hospital.ghtml

² “Criança morre após ficar com o cabelo preso em ralo de piscina no Rio.” CNN Brasil.

³ “Criança morre afogada após ser sugada por bomba de piscina no litoral norte de Pernambuco.” G1 Pernambuco.

□ “Condomínio é condenado por morte de menino sugado em piscina.” Metrôpoles.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa suprir lacunas graves de segurança nas piscinas, impondo obrigatoriedade de dispositivos de proteção em motores de sucção e ralos, de modo a prevenir acidentes de sufocamento, aprisionamento ou turbilhonamento de membros ou cabelos. Casos recentes demonstram o caráter urgente dessa intervenção normativa.

Em dezembro de 2024, uma menina de 9 anos que estava em um resort em Campinas (SP) teve o cabelo preso em um dispositivo da piscina — possivelmente ligado a uma cascata ou ralo —, ficou aproximadamente sete minutos submersa e, após ser resgatada e internada, acabou falecendo no hospital.¹ Esse episódio estremecedor revela que, mesmo em empreendimentos de alto padrão, faltam mecanismos eficazes de proteção contra os riscos inerentes à sucção e obstrução dos equipamentos aquáticos.

Somam-se a esse evento outros casos já amplamente divulgados: no Rio de Janeiro, uma criança morreu ao ter o cabelo aprisionado no ralo de piscina, ficando submersa pela ação da bomba;² em Pernambuco, registrou-se morte por sucção de bomba;³ e no Distrito Federal, um condomínio foi condenado pela Justiça pela morte de um menino sugado por piscina com falha no sistema de proteção. □ Esses episódios não são isolados, mas indicam padrão de vulnerabilidade normativa e técnica no país.

Embora a Lei nº 14.327/2022 tenha estabelecido normas gerais de segurança para piscinas, dispositivos essenciais — como desligamento automático da bomba em caso de obstrução e mecanismos manuais de parada de emergência — foram objeto de veto e permanecem ausentes em muitos

¹ “Criança que se afogou após prender cabelo em dispositivo de piscina em resort morre no hospital.” G1 Campinas/região, dezembro de 2024. Disponível em: g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2024/12/05/crianca-que-se-afogou-apos-prender-cabelo-em-dispositivo-de-piscina-em-resort-morre-no-hospital.ghtml

² “Criança morre após ficar com o cabelo preso em ralo de piscina no Rio.” CNN Brasil.

³ “Criança morre afogada após ser sugada por bomba de piscina no litoral norte de Pernambuco.” G1 Pernambuco.

□ “Condomínio é condenado por morte de menino sugado em piscina.” Metrópoles.



sistemas. A tragédia em Campinas demonstra que essa omissão pode custar vidas, até mesmo em ambientes com infraestrutura de alto padrão.

A proposta ora apresentada exige que todas as piscinas de uso público, coletivo, condominial ou privativo com acesso compartilhado possuam tampas antiaprisionamento nos ralos de sucção, sistema de desligamento automático diante de bloqueio ou obstrução e botão de parada de emergência de fácil acionamento. Também impõe que a concessão de alvarás e licenciamentos condicionem-se à conformidade desses dispositivos, e estabelece prazo de adaptação para as piscinas já existentes.

A adoção dessas medidas é compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, e do dever do Estado de garantir segurança pública e prevenção de danos. Trata-se de norma preventiva, de baixo custo e alto impacto potencial na proteção das vidas humanas, que não se justifica postergar diante de evidências tão dramáticas e recorrentes.

Por essas razões, a aprovação deste projeto é medida de prudência, justiça e respeito à vida, evitando que novos acidentes como o ocorrido com a menina de 9 anos voltem a ceifar tragicamente a existência de pessoas indefesas.

Diante do exposto, conto com o apoio do ilustres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

¹ “Criança que se afogou após prender cabelo em dispositivo de piscina em resort morre no hospital.” G1 Campinas/região, dezembro de 2024. Disponível em: g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2024/12/05/crianca-que-se-afogou-apos-prender-cabelo-em-dispositivo-de-piscina-em-resort-morre-no-hospital.ghtml

² “Criança morre após ficar com o cabelo preso em ralo de piscina no Rio.” CNN Brasil.

³ “Criança morre afogada após ser sugada por bomba de piscina no litoral norte de Pernambuco.” G1 Pernambuco.

□ “Condomínio é condenado por morte de menino sugado em piscina.” Metrópoles.



Deputado JONAS DONIZETTE

¹ “Criança que se afogou após prender cabelo em dispositivo de piscina em resort morre no hospital.” G1 Campinas/região, dezembro de 2024. Disponível em: g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2024/12/05/crianca-que-se-afogou-apos-prender-cabelo-em-dispositivo-de-piscina-em-resort-morre-no-hospital.ghtml

² “Criança morre após ficar com o cabelo preso em ralo de piscina no Rio.” CNN Brasil.

³ “Criança morre afogada após ser sugada por bomba de piscina no litoral norte de Pernambuco.” G1 Pernambuco.

□ “Condomínio é condenado por morte de menino sugado em piscina.” Metrôpoles.

